



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2699

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Lei Nº 968 /2021 de 06 de Maio de 2021-** Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Brejões e dá outras providências.
- **Processo de Dispensa de Licitação Nº 025-2021- Processo Administrativo SEDUC Nº 20/2021-** O objeto do presente Processo de Dispensa é a prestação de serviços técnicos especializados para consultoria educacional ao dirigente municipal.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



FEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES

1. 8/0001-01



CONSTRUINDO O FUTURO DE NOSSA GENTE

### LEI N.º968 /2021DE 06 DE MAIO DE 2021

*“Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Brejões e dá outras providências”.*

**OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Guarda Civil Municipal de Brejões, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

I - Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

II - Fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, Centro, CEP: 45.325-000 Fone/Fax: (75) 3654-2158 / E-mail: brejoes@terra.com.br.



**FEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**

1. **8/0001-01**



V - Apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação;

**Art. 2º.** À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**Art. 3º.** À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, Centro, CEP: 45.325-000 Fone/Fax: (75) 3654-2158 / E-mail: brejoes@terra.com.br.



I – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito e ao Secretário de Administração;



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, Centro, CEP: 45.325-000 Fone/Fax: (75) 3654-2158 / E-mail: brejoes@terra.com.br.



**FEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**

1. **8/0001-01**



X - Remeter ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - Submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - Proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XV - Colher informações dos Guardas Cíveis Municipais em estágio probatório, opinando em caso de concreto, quanto a sua confirmação ou não no respectivo cargo;

XVI - Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicância, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem com as decisões judiciais;

XVII - Assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

XVIII - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, Centro, CEP: 45.325-000 Fone/Fax: (75) 3654-2158 / E-mail: brejoes@terra.com.br.



XIX - Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

XX - Instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

XXI - Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XXII - Representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

XXIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XXIV - Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

XXV - Submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

XXVI - Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XXVII - Ministrando cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XXVIII - Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XXIX - Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, Centro, CEP: 45.325-000 Fone/Fax: (75) 3654-2158 / E-mail: brejoes@terra.com.br.



XXX - Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

XXXI - Compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Brejões.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, com no mínimo 07 (sete) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, que não tenha sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve, com nível superior, preferencialmente, em Direito;

§ 2º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação.

**Art. 5º.** Ficam criados os cargos comissionados de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal para que possam atender os dispositivos desta lei, devendo ser preenchidos conforme critérios do art. 4º desta lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, Centro, CEP: 45.325-000 Fone/Fax: (75) 3654-2158 / E-mail: brejoes@terra.com.br.



**FEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**

1. **8/0001-01**



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** em 06de maio de 2021.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeito Municipal



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, Centro, CEP: 45.325-000 Fone/Fax: (75) 3654-2158 / E-mail: brejoes@terra.com.br.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VX4NWHG30XU9F+ZQGS9FLG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



## Dispensas de Licitações



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



**Processo Administrativo: SEDUC Nº 20/2021**  
**Processo de Dispensa: Nº 025-2021**

#### **OBJETO:**

O objeto do presente Processo de Dispensa é a prestação de serviços técnicos especializados para consultoria educacional ao dirigente municipal.

#### **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:**

Justifica-se a contratação dos serviços, faz-se necessário produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade. Cujas contratações encontram-se fundamentadas no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A empresa **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.312/0001-02, tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entre os orçamentos apresentados.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Nos termos de sua proposta, verifica-se que a empresa **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.312/0001-02, supracitada oferece preço compatível com a realidade de mercado.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

##### **UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES**

Atividade/projeto: 2.019 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Ratifico, nos termos da justificativa acima, e autorizo a contratação da empresa **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.312/0001-02. Valor Global da Contratação: **R\$ 1.374,00 (mil trezentos e setenta e quatro reais)**.

Brejões-Ba, 12 de Abril de 2021.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeito Municipal

**Felipe de Jesus Mascarenhas**  
Presidente da COPEL

Visto em:  
**SETOR JURÍDICO**

Brejões-Ba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Ass. do Responsável)



[www.brejoes.ba.gov.br](http://www.brejoes.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES • A MARCA DE UM NOVO TEMPO • CNPJ 14.197.768/0001-01**

Rua Prefeito Mário Meirelles, 81, Centro • Brejões • BA • CEP 45325-000 • Tel: (75) 3654-2158